



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 240/15-C

Ref.: Ofício SGP-23 nº 191/2015

DOCREC

433/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 159/2015, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Subprefeitura de São Mateus, a respeito do estabelecimento situado na Rua Maria Luísa do Val Penteado, nº 495.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FRANCISCO MACENA DA SILVA

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

Folha 222
Bianca Alves S. Mattos
RF: 733.084.7
Agente Vistor
SP-SM

FDC - Ficha de dados cadastrais
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : 5.194.324-7
Contribuinte : RODRIGO BATISTA PROCOPIO 32569936804
Pessoa Jurídica : MEI
Endereço : AV MARIA LUISA DO VAL PENTEADO 495 LETRA A
Bairro : CIDADE SAO MATEUS
Cep : 03962-040
Telefone : 2746-1045
CNPJ / CPF : 21.992.371/0001-77
Início de Funcionamento : 06/03/2015
Data de Inscrição : 24/03/2015
CCM Centralizador : Não Consta
Nro. Ordem Endereço : 001 / Endereço Comercial
Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL) : 150.166.0002-2
Código do Estabelecimento : 39994
Data início Estab. : 06/03/2015
Taxa : TFE
Última Atualização Cadastral : Não Consta

CÓPIA

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)						
Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd. Anúncios(s)
Nada consta						

As informações prestadas pelo sujeito passivo para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM são de sua exclusiva responsabilidade, podendo ser retificadas de ofício pelo Departamento de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças.

CCM ENCONTRA-SE ATIVO INDEPENDENTE DAS RESSALVAS ABAIXO...

O exercício da atividade é regulamentado pela Lei nº 15.031/2009, e deverá respeitar os parâmetros de incomodidade definidos pela Lei 13.885/2004 para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

- Para o exercício da atividade em áreas e logradouros públicos é obrigatória a obtenção do Termo de Permissão de Uso - TPU.
- O funcionamento de atividades desempenhadas por Microempreendedor Individual não é admitido em edificações localizadas em Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER e em Zonas Exclusivamente Residenciais de Proteção Ambiental - ZERp, conforme § 3º do art. 1º da Lei Municipal 15.031/2009.

CNAE - 5611-202 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

- Deverá ser verificada a obrigatoriedade da obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) junto à Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), situada na Rua Santa Isabel, 181 - Praça de Atendimento, das 09:00 às 16:00 hs, em cumprimento ao art. 90 da Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo), sob as penas previstas em seu Capítulo V - Infrações Sanitárias e Penalidades.
- Obrigatória a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento - ALF no prazo de 60 (sessenta) dias conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 15.031/2009, podendo ser requerido através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades - SLEA, http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/licenca_eletronica/ ou, no caso de indisponibilidade do SLEA, protocolar requerimento de ALF na Subprefeitura onde se localiza o imóvel em que a atividade será desenvolvida. Após o término do prazo acima mencionado, a não obtenção do Auto de Licença de Funcionamento - ALF implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 15.031/2009, combinada à Lei Municipal nº 13.885/2004, e demais legislação pertinente. Decorridos 120 (cento e vinte) dias a partir da inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo sem que tenha sido obtido o referido documento, será cancelada inscrição no mesmo CCM e será comunicado à Junta Comercial pedido de cancelamento da inscrição como MEI, de acordo com o Decreto Municipal 51.583/2010.
- O exercício da atividade cadastrada está liberado para MEI de acordo com a Lei Municipal nº 15.031/2009.

CNAE - 5611-203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

- Deverá ser verificada a obrigatoriedade da obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) junto à Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), situada na Rua Santa Isabel, 181 - Praça de Atendimento, das 09:00 às 16:00 hs, em cumprimento ao art. 90 da Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo), sob as penas previstas em seu Capítulo V - Infrações Sanitárias e Penalidades.

Bianca Alves S. Mattos

de São Paulo), sob as penas previstas em seu Capítulo V - Infrações Sanitárias e Penalidades.

- Obrigatória a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento - ALF no prazo de 60 (sessenta) dias conforme previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 15.031/2009, podendo ser requerido através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades - SLEA, protocolo http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/licenca_eletronica/ ou, no caso de indisponibilidade do SLEA, protocolo requerimento de ALF na Subprefeitura onde se localiza o imóvel em que a atividade será desenvolvida. Após o término do prazo acima mencionado, a não obtenção do Auto de Licença de Funcionamento - ALF implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 15.031/2009, combinada à Lei Municipal nº 13.885/2004, e demais legislação pertinente. Decorridos 120 (cento e vinte) dias a partir da inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo sem que tenha sido obtido o referido documento, será cancelada inscrição no mesmo CCM e será comunicado à Junta Comercial pedido de cancelamento da inscrição como MEI, de acordo com o Decreto Municipal 51.583/2010.

- O exercício da atividade cadastrada está liberado para MEI de acordo com a Lei Municipal nº 15.031/2009.

Expedida em 07/04/2015 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura São Mateus

Folha de Informação nº 224

DO PA 2013.0.063 393.6

CÓPIA

Bianca Alves S. Mattos

RF: 733.084.7

Agente Vistor

SP-SM

SR. Supervisor

Em atendimento solicitamos o local e fomos informados
pelos vizinhos que o estabelecimento não funciona às segundas feiras.
Realizamos nesta data nova vistoria e na ocasião o responsável
nos apresentou o Certificado de Residência.

Informamos que o estabelecimento encontra-se com a licença
vigente conforme a Lei Municipal 15.031/2009 e dentro do prazo de
60 dias para obtenção do Auto de Licença de Funcionamento - A.L.F.

04/04/2015

Bianca Alves S. Mattos

RF: 733.084.7

Agente Vistor

SP-SM

SP-SM-CPDU
FISCALIZAÇÃO

07 ABR 2015

60-54-20-200

SP-SM-CPDU

ESTAMOS RESTITUINDO ESTE PROCESSO PARA
PROSSEGUIMENTO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS
NA COTA ACIMA.

SP-SM-CPDU

20 ABR

28/04/15

José Francisco de Campos

Supervisor Técnico II

RF: 733.569.3

SP-SM/CPDU/FISC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS
CPDU

Folha de informação nº - 225 -

PA – 2013. 0. 063. 393 – 6 em 30 /04 /15

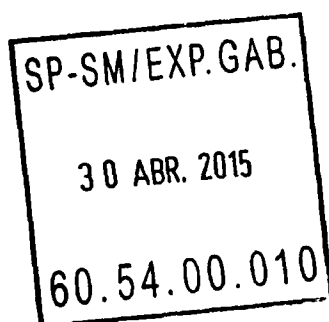
SP-SM/GABINETE
Senhor Chefe de Gabinete:

CÓPIA

Izaure Sec. Adm.
RF: 00000000000000000000000000000000

Com as providências desta Coordenadoria.

Engº Luiz Carlos R. Garcia
Coordenador – CPDU
SP-SM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 226

Do Proc. 2013-0.063.393-6

em 30.04.2015 (a)

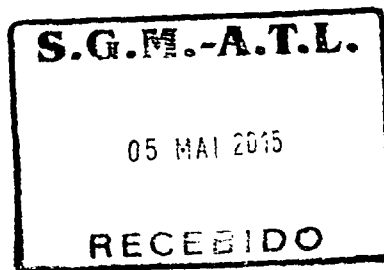
SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Encaminho o presente com as informações e providências desta Subprefeitura às folhas 220 a 224.

Álvaro de Abreu Alves
Chefe de Gabinete
SP-SM

CÓPIA



11:06 05/05/2015 039353 SPM PROTOCOLADO